Lei nº 1223 de 23/10/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM: 24/09/09
Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 8 / 57

PROJETO DE LEI Nº 75/57

ASSUNTO: Cria o Curso Cientifico anexo ao Ginasio Municipal

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 1223 / 57 DE 23 / 10 / 57

DIOM Nº 1166 DE 25 / 10 / 57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012231957
Projeto: 00751957
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: CURSO CIENTIFICO

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Mam/

LEI Nº 1223 DE 23 DE outubro DE 1957.

Cria o Curso Científico, anexo ao Ginásio Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE // LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Curso Científico Noturno, anexo ao Ginásio Municipal de Fortaleza, o qual terá os seus estatutos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município desta capital.

Art. 2º - Destinar-se-á o referido Curso a dar atendimento aos estudantes pobres, de preferência, pertencentes a famílias numerosas, e aos filhos de viuvas desprovidas de recursos financeiros,/ sob legítima comprovação oficial.

Art. 3º - O provimento das cátedras do citado curso ficará a cargo do Executivo Municipal.

Parágrafo I - Efetivar-se-á no cargo de professor apenas aquele que se submeter ao critério dos concursos promovidos para essa finalidade, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município / de Fortaleza.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1957.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 75/57

Cria o Curso Científico anexo ao Ginásio Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

A Câmara Municipal de Fortaleza, decreta:

Art. I - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Curso Científico noturno, anexo ao Ginásio Municipal de Fortaleza, o qual terá os seus estatutos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura do Munícipio desta capital.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

Art. 2 - Destinar-se-á o referido Curso a dar atendimento aos estudantes pobres, de preferência, pertencentes a famílias numerosas, e aos filhos de viuvas desprovidas de recursos financeiros, sob legitima comprovação oficial.

Art. 3 - O provimento das cátedras do citado Curso ficará a cargo do Executivo Municipal.

§ I - Efetivar-se-á no cargo de professor apenas aquêle que se submeter ao critério dos concursos promovidos para essa finalidade, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Fortaleza.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1957.

José Diogo da Silveira

JUSTIFICATIVA

Cabe ao município, sem dúvida, incentivar o ensino de acôrdo, aliás, com o que preceitua as Constituições do Estado e da República. Estriba-se esta proposição em dispositivos legais.

Ultimamente, a imprensa falada e escrita em ressonância com a opinião pública de Fortaleza vem, de maneira ardorosa, de batendo pela criação de um curso científico ou clássico noturno, anexo ao Ginásio Municipal, a fim de que os filhos de pais pobres e, em particular, de viuvas possam prosseguir os seus estudos; pois, nesta cidade, cursos desta natureza existem poucos e, por isso, precisamos com a parcela cívica do nosso esfôrço proporcionarmos a criação do referido curso, que será uma iniciativa que merecerá os encômios de Fortaleza e do seu povo.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer ao projeto de lei 75/57

Dispensado o interstício
Em 16 / 9 / 1957
José Martins
(PRESIDENTE)

16/57

Será de grande utilidade para a população juvenil de Fortaleza a criação do Curso Científico na Juízais de Fortaleza.

O bom funcionamento do Curso Ginasial nestes anos após a fundação do Ginásio Municipal, bem demonstra que é possível a criação deste novo curso.

Somos, portanto, favoráveis a este projeto de lei

Carvalho Rocha

Manuel Gomes de Oliveira

Osvaldo Ferreira de Castro

Lei

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 75/57:

APROVADO
Em 30 / 9 / 1957
José Maurício

Cria o Curso Científico, anexo ao Ginásio Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Curso Científico Noturno, anexo ao Ginásio Municipal de // Fortaleza, o qual terá os seus estatutos elaborados pela Secretaria/ de Educação e Cultura do Município desta capital.

Art. 2º - Destinar-se-á o referido Curso a dar atendimento aos estudantes pobres, de preferência, pertencentes a famílias numerosas, e aos filhos de viuvas desprovidas de recursos financeiros, sob legítima comprovação oficial.

Art. 3º - O provimento das cátedras do citado curso ficará a cargo do Executivo Municipal.

§ I - Efetivar-se-á no cargo de professor apenas aquele que se submeter ao critério dos concursos promovidos para essa finalidade, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Fortaleza.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 24 de/ setembro de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR